



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

08/03/93

16:55 horas

M. L. Ribeiro

MENSAGEM N° 017, de 08.03.93.

A E.L.J.R.

Ubá-MG, 08/03/93

Exmº Sr.

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

L. Tarcísio Peixoto Guimarães
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"autoriza a concessão de subvenção social à Associação Ubaense de Paraplégicos, para o fim que menciona, e dá outras providências"**.

A Lei Orgânica do Município de Ubá, em seu art. 252, assegura o passe livre nos coletivos urbanos às pessoas portadoras de deficiência. Esta matéria visa, portanto, regulamentar e estabelecer, de fato, o benefício, de forma que a empresa que explora os serviços de transporte coletivo em Ubá não arque, sozinha, com as despesas decorrentes da aplicação da Lei Orgânica Ubaense.

O valor inicial – mensal – tem como base o ISSQN-Imposto' Sobre Serviço de Qualquer Natureza recolhido pela empresa concessionária do Serviço público de transporte de passageiros em Ubá e será a ela repassado pela Associação Ubaense de Paraplégicos, que administrará o recurso e fornecerá aos beneficiários o documento dando-lhe direito ao passe.

A matéria não é inédita. O sistema foi implantado no segundo semestre do ano passado a título experimental e, segundo o Presidente da AUP, Carlos Pio Arthur, funcionou satisfatoriamente. Assim, estamos propondo a sua reedição, de forma a beneficiar as pessoas carentes de nossa cidade que, portadoras de deficiência física ou mental, não tem veículos para locomoção.

Solicitamos, na oportunidade, que a tramitação desta matéria ocorra com a urgência prevista no art. 83, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Ubá, MG, 08 de março de 1993.

Dircêu dos Santos Ribeiro
Dircêu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 018/93
(Ref.: Mensagem nº 017, de 08.03.93)

Autoriza a concessão de Subvenção Social à Associação Ubaense de Paraplégicos, para o fim que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social à Associação Ubaense de Paraplégicos, desta cidade, para subsidiar despesas de transporte, em coletivos urbanos, a pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único - A Subvenção Social autorizada neste artigo será repassada mensalmente à entidade beneficiada.

Art. 2º - O valor da subvenção, no primeiro mês da concessão, será de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) que, nos meses subsequentes, será corrigido pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

Art. 3º - O benefício decorrente da presente Lei poderá ser concedido a acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência, uma vez indispensável o acompanhamento.

Art. 4º - Competirá à Associação Ubaense de Paraplégicos a prestação de contas dos valores recebidos, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único - A não apresentação da prestação de contas implicará, também, no bloqueio da subvenção.

Art. 5º - Para atender ao disposto nesta Lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento vigente até o limite de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), utilizando os recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.333, de 24 de setembro de 1992.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 1993.

Ubá, MG, 08 de março de 1993.

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal